



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.807, de 18 de agosto de 2022]\**

**LEI N.º 4.492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994**

Institui o Conselho Municipal de Habitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1994, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

~~Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.~~

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Habitação é o órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação.  
*(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)*

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

~~I – estabelecer prioridades na área de habitação destinada a população de baixa renda;~~

I – propor, aprovar e fiscalizar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação; *(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)*

~~II – atuar na formulação de estratégias do plano de habitação;~~

~~III – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos de submoradias; *(Redação dada pela Lei n.º 7.016, de 27 de fevereiro de 2008)*~~

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 4.492/1994 – pág. 2)

regularização fundiária de núcleos urbanos informais; (Redação dada pela [Lei n.º 9.807](#), de 18 de agosto de 2022)

~~III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;~~

III – propor e aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~IV – acompanhar e auxiliar no que couber os trabalhos dos Conselhos e Acompanhamento de Obras – CAO, instituídos por lei específica;~~

IV – aprovar, regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes à aplicação dos instrumentos do Programa de Subsídio Social; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~V – fiscalizar a aplicação da presente lei e demais normas que dizem respeito a habitação, em geral, no Município;~~

V – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~VI – elaborar seu regimento interno;~~

VI – aprovar a celebração de convênios e parcerias para a implantação de habitação de interesse social; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

~~VII – executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~

VII – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos; (Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

VIII – aprovar a regulamentação dos critérios, condições, procedimentos, prazos e valores dos programas habitacionais de interesse social; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

IX – fiscalizar a aplicação da presente Lei e demais normas relativas à Política Municipal de Habitação; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

X – elaborar seu regimento interno; (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

XI – executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares. (Acrescido pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



## Seção I Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

~~I – um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;~~

I – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;  
(Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~II – um representante da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;~~

II – um representante da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~III – um representante da Secretaria Municipal de Obras;~~

III – um representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~IV – um representante do Departamento de Águas e Esgotos – DAE;~~

IV – um representante da DAE S/A – Água e Esgoto; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~V – um representante da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS;~~

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;  
(Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

VI – um representante da CIESP/FIESP ou do segmento dos comerciantes estabelecidos no Município;

VII – um representante da Associação dos Empreendedores Imobiliários – PROEMPI;

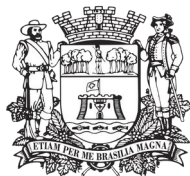
VIII – um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

IX – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

~~X – um representante de entidade representativa dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação;~~

X – um representante do Sistema Financeiro de Habitação; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

~~XI – sete representantes de entidades inscritas no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;~~



**XI** – sete representantes de movimentos populares inscritos no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

**XII** – um representante sindical, indicado pelos presidentes de sindicatos de trabalhadores legalmente constituídos, com sede em Jundiaí;

**XIII** – um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – SCIESP ou do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;

~~**XIV** – um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.~~

**XIV** – um representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania. (Redação dada pela [Lei n.º 8.896](#), de 20 de dezembro de 2017)

§ 1º. O Presidente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é membro nato do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º. Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Habitação, a entidade legalmente constituída.

§ 3º. A indicação de membros, pelas entidades, deverá ocorrer em até 15 dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena da não indicação ser interpretada como renúncia à participação no Conselho.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante indicação das entidades referidas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho, em escrutínio secreto, escolherão o seu Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Habitação será assumida por um suplente, na forma estabelecida em Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**II** – os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.



## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

~~**III** – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Habitação, que deliberará pela maioria absoluta de votos;~~

**III** – as reuniões do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de dois terços dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes, que deliberará pela maioria absoluta de votos;  
(Redação dada pela [Lei n.º 7.016](#), de 27 de fevereiro de 2008)

**IV** – cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** – as decisões do Conselho Municipal de Habitação serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

**Art. 8º.** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 9º.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Habitação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Habitação as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Habitação em assuntos específicos;

**III** – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Habitação e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



*(Texto compilado da Lei nº 4.492/1994 – pág. 6)*

**Art. 10.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação deverão ter divulgação ampla.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal de Habitação, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Habitação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos